



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 060/92

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições; FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos implantados ilegalmente no Município.

Parágrafo 1o. O órgão encarregado da regularização deverá exigir do parcelador a implantação de equipamentos urbanos e comunitários exigidos por Lei ou compromisso a época da implantação, notadamente a abertura das ruas e a demarcação das quadras e lotes.

Parágrafo 2o. Em casos especiais, havendo interesse público comprovado, poderão ser dispensadas as exigências do parágrafo anterior, exceto quanto a abertura das ruas e a demarcação das quadras e lotes.

Parágrafo 3o. A dispensa prevista no parágrafo anterior, visa somente a regularização do parcelamento urbano, não prejudicando o disposto no artigo 2o.

Parágrafo 4o. São transformadas em zonas de expansão urbana as áreas parceladas para fins urbanos até a data da publicação desta Lei, localizadas na zona rural do Município.

Parágrafo 5o. Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação às zonas de uso fixadas pela legislação Municipal.

Art. 2o. A regularização não investe o parcelamento em qualquer direito nem o desobriga das responsabilidades decorrentes da implantação.

Art. 3o. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, se necessário, um órgão especial junto ao Gabinete para executar as regularizações.

Art. 4o. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 5o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992

*Leônio Moura*  
LÉLIO MOURA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

*M. R. Pereira*  
MÁRIA REGINA PEREIRA

- Assessor Técnico -